



## **DECRETO MUNICIPAL N.º 015, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a organização e funcionamento do ensino, a reorganização do quadro de funcionários do magistério das escolas e a regulamentação dos critérios para atribuição de turmas e funções na rede municipal de educação do município de Buenópolis-MG.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo III, Seção I, que trata da educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buenópolis;

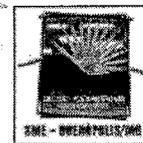
**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEE/MG nº 460, de 12 de dezembro de 2013, que consolida normas sobre a educação especial na educação básica no sistema estadual de ensino de Minas Gerais, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 234, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios objetivos para atribuição de turmas e funções nas escolas da rede municipal de ensino de Buenópolis;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEE/MG nº 4.256, de 10 de janeiro de 2020, que institui as diretrizes para normatização e organização da educação especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais;



**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial, equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MG nº 481, de 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de educação básica do sistema estadual de ensino de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEE/MG nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas escolas estaduais de educação básica de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEE/MG nº 5.085, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, que estabelece normas para a organização do quadro de pessoal das escolas estaduais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MG nº 495, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a habilitação e autorização para lecionar e dirigir, a concessão de registro para secretariar instituições educacionais e a regulamentação do reconhecimento do notório saber para docência na formação técnica e profissional de Ensino Médio;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP 050, de 05 de novembro de 2024, que traz orientações específicas para o público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**CONSIDERANDO** que o chefe do Poder Executivo pode, por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento da administração, desde que isso não implique aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84 da Constituição Federal), como no presente caso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos gastos públicos para que as verbas tenham melhor investimento e maior eficiência, conforme o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização na atribuição de turmas e funções aos profissionais da educação da rede municipal, adequando-se às atuais necessidades e possibilidades financeiras,

**DECRETA:**



## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O presente decreto dispõe sobre a organização e funcionamento do ensino, a reorganização do quadro de funcionários do magistério das escolas e regulamenta os critérios para atribuição de turmas e funções da rede municipal de educação de Buenópolis-MG.

**Art. 2º** – As normas para habilitação ou obtenção de autorização para lecionar, bem como o registro para secretariar em instituições educacionais de educação básica, referem-se, para efeitos deste decreto, às instituições públicas municipais pertencentes à rede municipal de educação de Buenópolis-MG.

## CAPÍTULO II

### DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA OFERTADAS

#### Seção I

##### Da Educação Infantil

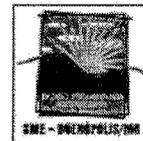
**Art. 3º** – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e de responsabilidade do município, tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, considerando os aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, sendo ofertada pela Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, nas seguintes faixas etárias:

I – **Maternal II**: Para crianças com idade entre 1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses, em regime de tempo integral, com matrícula facultativa.

II – **Maternal III**: Para crianças com idade entre 2 anos e 11 meses a 3 anos e 11 meses, em regime de tempo integral, com matrícula facultativa.

III – **1º Período**: Para crianças com 4 anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, com carga horária diária de 4 horas e 20 minutos, sendo a matrícula obrigatória.

IV – **2º Período**: Para crianças com 5 anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, com carga horária diária de 4 horas e 20 minutos, sendo a matrícula obrigatória.



## Seção II

### Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

**Art. 4º** – Os anos iniciais do Ensino Fundamental são organizados em dois ciclos contínuos de aprendizagem:

**§1º – Ciclo da Alfabetização:** Compreende o 1º e o 2º ano e tem como foco principal o processo de alfabetização, garantindo aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita. Esse ciclo também prevê a introdução ao universo numérico, possibilitando aos alunos compreender o significado e uso das quatro operações matemáticas.

**§2º – Ciclo Complementar:** Abrange o 3º, 4º e 5º ano, com o objetivo de consolidar as aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e de experiências estéticas e interculturais das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

**Art. 5º** – O ensino nos anos iniciais do Ensino Fundamental deve estar articulado com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo a progressiva sistematização dos conhecimentos. Essa articulação permitirá que os alunos desenvolvam novas formas de ler o mundo, formular hipóteses, testá-las, refutá-las e elaborar conclusões, promovendo uma postura ativa na construção do conhecimento.

**Art. 6º** – As escolas deverão organizar suas atividades de forma a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo na aprendizagem, garantindo a articulação entre o Ciclo da Alfabetização e o Ciclo Complementar. O processo de alfabetização e letramento será tratado como base essencial para o sucesso nos estudos subsequentes.

**Art. 7º** – Ao longo de cada ano dos ciclos de alfabetização e complementar, as escolas deverão acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas quando ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

## Seção III

### Da modalidade da EJA Educação de Jovens e Adultos

**Art. 8º** – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se àqueles que não tiveram a oportunidade de frequentar ou concluir os estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29**

**CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09**



apropriada, constituindo um instrumento de reparação de direitos, educação e aprendizagem.

**Art. 9º** – A Educação de Jovens e Adultos deve comprometer-se a oferecer oportunidades educacionais adequadas às características de seus estudantes, levando em consideração suas experiências de vida, interesses, condições de vida e de trabalho.

**Art. 10** – A Educação de Jovens e adultos na Rede Municipal de Educação de Buenópolis/MG, a EJA será oferecida por meio de:

I – Curso presencial;

II – Exames especiais para certificação de conclusão das séries iniciais do Ensino Fundamental, expedidos pela Escola Municipal Professora Maria das Dores Pires Cafaggi, credenciada para esse fim, conforme Resolução 4692/40-22/42-04 SEI 1260.01.0137888/2021-60/pg.10.

**Parágrafo único** – A idade mínima para matrícula nos cursos e para a realização dos exames especiais mencionados no caput deste artigo é de 15 anos completos para o Ensino Fundamental.

**Art. 11** – Nos cursos presenciais da EJA – Ensino Fundamental (séries iniciais), a organização será feita em dois semestres, sendo cada um composto por 100 dias letivos.

#### **Seção IV**

##### **Da Modalidade da Educação Especial**

**Art. 12** – A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal, presente em todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino, e será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação.

**Art. 13** – Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os estudantes que apresentam:

I – **Deficiência:** Pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, pode ter sua participação plena e efetiva na sociedade obstruída, em igualdade de condições com os demais indivíduos.

II – **Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Pessoa que apresenta alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e/ou estereotípias motoras.



**III – Altas Habilidades/Superdotação:** Pessoa que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

**Art. 14** – O Profissional Monitor de Apoio é o profissional que irá acompanhar até 03 alunos de público da Educação Especial portadores de laudo que comprove a necessidade do Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. O Monitor de Apoio deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, nas instituições municipais de Buenópolis-MG (rede rural e urbana) de Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) e Pré-escola (1º e 2º Períodos) da Educação Infantil.

**Art. 15** – São atribuições do profissional monitor de apoio à educação especial nas turmas de Ensino Fundamental (1º aos 5º anos) e Pré-escola (1º e 2º Períodos) da Educação Infantil, atuando na sala de aula e nos demais espaços em atividades educacionais, junto ao professor regente, nas escolas da rede rural e urbana do município de Buenópolis-MG:

I. Atuar diretamente com o aluno com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais ou condutas típicas de síndromes incluídos, contribuindo para sua interação e socialização com os pares;

II. Favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o aluno no que for necessário como:

- Cuidados Pessoais: Uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros;

- Refeições: Auxiliar o aluno em sua alimentação;

- Locomoção: Conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e ou dificuldades motoras a diferentes espaços físicos, realizar a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros;

III. Acompanhar o aluno com o comportamento inadaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas sobre a orientação do professor e outros técnicos;

IV. Promover em conjunto com o professor regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVD (atividade de vida diária);

V. Atuar como mediador do processo de ensino aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor regente ou outros técnicos contribuindo com o aluno para a aquisição de conhecimentos;

VI. Participar de formação continuada e ou reuniões organizadas pela SME (Secretaria Municipal de Educação) e ou instituição educacional na qual estiver atuando;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09**



VII. Auxiliar o professor regente, no que diz respeito à inclusão, incentivando a promoção da aprendizagem do aluno com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais ou condutas típicas de síndromes e conseqüentemente contribuindo para a aprendizagem coletiva da turma;

VIII. Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 16** – O professor regente da turma, responsável ao atendimento aos estudantes do AEE (Atendimento Educacional Especial), nas escolas municipais de Buenópolis-MG serão responsáveis por planejar, adaptar e implementar estratégias pedagógicas que atendam às necessidades pedagógicas de toda a turma, bem como realizar o planejamento e registrar todo o processo desenvolvido nos instrumentos legais para esse fim: plano de aula, diário digital, PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) e outros.

Parágrafo único. O professor regente de turma deve ser apoiado pelo profissional monitor de apoio, professor da sala de recursos multifuncionais e pela equipe pedagógica da escola onde atua.

**Art. 17** – O Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais aos Estudantes público da Educação Especial na Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, será realizado com a participação do Profissional Monitor de Apoio e de outros profissionais da escola, tendo como responsável um professor regente de turma designado para esse fim.

## **Seção V**

### **Da Educação do Campo**

**Art. 18** – A Educação do Campo é uma modalidade de ensino que considera os espaços e as especificidades das populações do campo, respeitando sua diversidade social, cultural, ambiental, política, econômica, de gênero, geracional e étnica.

**§ 1º** – São consideradas populações do campo os agricultores familiares, extrativistas, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, catingueiros, veredeiros, pescadores artesanais, integrantes do movimento dos atingidos por barragens, apanhadores de sempre viva, faiscaidores e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

**§ 2º** – A Educação do Campo será ofertada preferencialmente nas próprias comunidades, evitando-se os processos de fusão de escolas e turmas e o deslocamento dos estudantes para fora de sua comunidade de pertencimento.



**Art. 19** – Escola do Campo é aquela situada em área rural, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em área urbana, desde que atenda predominantemente estudantes residentes no campo.

**Parágrafo único** – São consideradas Escolas do Campo da Rede Municipal de Educação de Buenópolis/MG:

- I – **Escola Municipal Rosário Vieira de Ataíde**, situada na localidade do **Pé de Serra**;
- II – **Escola Municipal Vereador Anécio Maciel de Figueiredo**, situada na localidade do **Salobro**.

### CAPÍTULO III

#### DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 20** – A formação de docentes para atuar nas etapas e modalidades da Educação Básica será realizada em cursos de nível superior de licenciatura plena, sendo admitida, como formação mínima, para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a formação em nível médio na modalidade Normal.

**Parágrafo único** – Os profissionais egressos dos cursos de licenciatura de curta duração, anteriores à publicação da Lei nº 9.394/1996, assim como aqueles que se encontravam em curso na data de sua publicação, terão assegurados os direitos atribuídos pelas normas anteriores.

#### Seção I

##### Habilitação para a Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

**Art. 21** – São habilitados para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em instituições de Educação Básica os profissionais graduados em:

- I – **Licenciatura em Pedagogia**, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou **Curso Normal Superior**;
- II – **Licenciatura em Pedagogia de curta duração**, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – **Curso Normal em Nível Médio**, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09**



**Parágrafo único** – Os profissionais concluintes do Curso Normal em Nível Médio – Professor de Educação Infantil atuarão exclusivamente na referida etapa, conforme legislação específica.

## **Seção II**

### **Habilitação para a Função de Profissional Monitor de Apoio da Educação Especial**

**Art. 22** – São habilitados para o exercício da função do Profissional Monitor de Apoio da Educação Especial os profissionais com habilitação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Curso Normal em nível Médio, admitindo-se certificação mínima do Curso Normal de nível Médio-Magistério acrescido de formação Especializada em Educação Especial em nível de Extensão ou atualização.

**Parágrafo único** - É função do profissional monitor de apoio de Educação especial atuar diretamente junto aos alunos com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais e condutas típicas de síndromes, favorecendo e desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias.

## **Seção III**

### **Habilitação para o Componente Curricular de Educação Física**

**Art. 23** – Estão habilitados para ministrar aulas do componente curricular Educação Física, ofertado por instituições públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica integrantes do sistema de ensino de Minas Gerais, os profissionais com uma das seguintes formações:

- I – Licenciatura plena com habilitação específica em Educação Física;
- II – Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas, nos termos da legislação específica, com habilitação no componente curricular Educação Física;
- III – Diploma de Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, devidamente revalidado nos termos da legislação vigente.

## **Seção IV**

### **Habilitação para o Componente Curricular de Tecnologia e Informática**

**Art. 24** – Estão habilitados para ministrar aulas do componente curricular Tecnologia e Informática, constante na parte diversificada do currículo, os profissionais graduados em:



- I – Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou Curso Normal Superior;
- II – Licenciatura em Pedagogia de curta duração, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único:** O professor das aulas de Tecnologia e Informática deve apresentar conhecimento e perfil específico para desenvolver atividades inerentes ao componente curricular, mediante prévia validação pela direção e equipe pedagógica da escola.

### **Seção V**

#### **Habilitação para a Função de Especialista em Educação Básica**

**Art. 25** – Estão habilitados para exercer a função de Especialista em Educação Básica os profissionais graduados em:

- I – Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar;
- II – Licenciatura plena em Pedagogia, normatizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006;
- III – Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em: Orientação educacional; Supervisão educacional; Coordenação pedagógica; Gestão escolar; Gestão educacional; Gestão do trabalho pedagógico; Gestão escolar integrada (administração, orientação, supervisão e inspeção escolar); Outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino-aprendizagem.
- IV – Bacharelado ou curso tecnólogo, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, em qualquer área do conhecimento, além de pós-graduação lato sensu em uma das áreas citadas no inciso III.

### **Seção VI**

#### **Habilitação para Direção/Administração de Instituições de Ensino da Educação Básica**

**Art. 26** – Estão habilitados para o exercício da direção/administração de instituições de ensino de Educação Básica os profissionais com uma das seguintes formações:

- I – Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão Escolar ou Orientação Educacional;
- II – Curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o



curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura;  
III – Curso de Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização em uma das seguintes áreas: Gestão Educacional; Supervisão Educacional; Inspeção Escolar; Orientação Educacional.

IV – Curso Superior de Tecnologia, específico no eixo tecnológico de Desenvolvimento Educacional e Social, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento;

V – Bacharelado ou Curso Tecnológico, acrescido de Curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento; Especialização **lato sensu** ou **stricto sensu** em uma das seguintes áreas: Gestão Educacional; Supervisão Escolar; Inspeção Escolar; Orientação Educacional.

**Parágrafo único** – A comprovação das titulações descritas nos incisos I a V, por parte do diretor responsável pela administração da instituição educacional, dispensa a emissão de autorização temporária para dirigir a instituição.

## Seção VII

### Autorização Temporária para Direção de Instituições Educacionais

**Art. 27** – Na falta de candidato habilitado nos termos deste decreto, poderá ser concedida autorização temporária para dirigir a instituição, desde que o profissional possua uma das seguintes formações:

I – **Em instituições de Educação Básica**, poderão ser autorizados profissionais com:

- a) Curso de Licenciatura em qualquer área do conhecimento, com experiência comprovada em gestão escolar e docência em instituições de Educação Básica;
- b) Curso de Bacharelado ou Tecnológico, com experiência comprovada em gestão escolar e docência em instituições de Educação Básica.

§ 1º – Nas escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com até cinco turmas, a direção poderá ser exercida por um professor da própria escola, na função de coordenador escolar, conforme regulamentação das redes de ensino.

§ 2º – A autorização será solicitada junto à SRE no ato da solicitação de credenciamento/autorização de funcionamento da unidade escolar. A autorização terá validade apenas para a unidade específica para a qual for concedida.

§ 3º – O efeito da autorização cessará com a dispensa do titular.



**§ 4º** – Para instituições educacionais que possuam mais de uma unidade escolar, deverá ser autorizado um diretor responsável pela administração geral para cada unidade, sendo vedado o exercício cumulativo dessa função em mais de uma unidade escolar.

### **Seção VIII**

#### **Registro para o Exercício da Função de Secretário Escolar**

**Art. 28** – Será expedido Registro para Secretariar Instituições de Educação Básica ao candidato indicado pelo gestor escolar.

**§ 1º** – Para a composição do quadro de apoio administrativo na função de Secretário Escolar, o gestor da instituição deverá indicar candidato com uma das seguintes formações:

- I – Curso de Graduação (Bacharelado ou Tecnológico) em Secretaria Escolar;
- II – Curso de Graduação (Licenciatura, Bacharelado ou Tecnológico) em qualquer área do conhecimento, acrescido de Pós-graduação na área de Secretaria Escolar;
- III – Curso de Graduação (Licenciatura, Bacharelado ou Tecnológico) em qualquer área do conhecimento, com comprovação de experiência em Secretaria Escolar;
- IV – Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar;
- V – Curso Técnico de Nível Médio em outras áreas, com comprovação de experiência em Secretaria Escolar;
- VI – Curso de Nível Médio (básico), com comprovação de experiência em Secretaria Escolar.

**§ 2º** – O exercício do cargo/função de Secretário Escolar não poderá ocorrer em mais de uma instituição educacional concomitantemente; de forma cumulativa com outros cargos/funções.

**§ 3º** – O Registro para o exercício do cargo/função de Secretário Escolar será expedido para determinada instituição educacional, tendo validade exclusiva para essa unidade, ressalvadas situações específicas de escolas localizadas na zona rural.

**§ 4º** – O efeito do registro cessará na data da dispensa do secretário da unidade para a qual tenha sido concedido.

**§ 5º** – Em caso de dispensa, um novo registro poderá ser expedido ao mesmo candidato, para outra unidade escolar, mediante solicitação do gestor da instituição.

**§ 6º** – Na falta de profissional apto a assumir a Secretaria Escolar nos termos deste decreto, poderá ser autorizado, temporariamente, pelo gestor escolar, um profissional que possua,



no mínimo, ensino médio completo, com ou sem experiência na área, pelo prazo máximo de um ano.

## **Seção IX**

### **Habilitação para a Função de Monitor da Educação Infantil/Creche**

**Art. 29** – São habilitados para o exercício da função de Monitor de Educação Infantil/Creche:

I – Habilitação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Curso Normal em nível Médio, admitindo-se certificação mínima do Curso Normal de nível Médio-Magistério.

**Parágrafo único:** É função do Monitor de Creche colaborar na promoção da Educação Infantil constituída pela creche, na faixa etária de 01 ano e 07 meses a 02 anos e 11 meses, das crianças matriculadas e frequentes na Educação Infantil, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal, localizadas na zona urbana do Município de Buenópolis-MG.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 30** – Compete ao Secretário Municipal de Educação, aos diretores, vice-diretores, coordenadores e especialistas em educação, pertencentes ao quadro de funcionários das escolas municipais de Buenópolis/MG, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste decreto.

**Art. 31** – Compete ao secretário da escola conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da unidade de ensino, mantendo organizados e atualizados os arquivos da instituição.

**Parágrafo único** – Toda atualização ocorrida deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Buenópolis-MG.

**Art. 32** – Compete aos diretores, vice-diretores, coordenadores e especialistas em educação das escolas municipais de Buenópolis-MG organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, atualizar os dados da escola e do quadro de horários, com base no disposto neste decreto.



## Seção I

### Ajustamento Funcional

**Art. 33** – Nas unidades de ensino onde houver servidor em ajustamento funcional, compete ao diretor da escola municipal de Buenópolis-MG:

I – Definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.

II – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em ajustamento funcional lotado na unidade de ensino, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

III – Registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros na pasta funcional e informando à SME qualquer mudança ocorrida;

IV – Emitir declaração contendo as informações sobre as atividades exercidas pelo servidor durante o período de ajustamento funcional, a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor em seu retorno para nova perícia médica.

**Parágrafo único** – Caso não seja possível o aproveitamento do servidor em ajustamento funcional na própria unidade de ensino, compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Buenópolis-MG processar imediatamente seu remanejamento para outra instituição educacional da mesma localidade.

## CAPÍTULO V

### DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

**Art. 34** – Conforme dispõe a Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buenópolis-MG, e a Resolução nº 488, de 27 de janeiro de 2022, que trata sobre a habilitação e autorização para lecionar e dirigir, bem como a concessão de registro para secretariar instituições educacionais públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica no sistema de ensino de Minas Gerais, a carga horária dos professores regentes da rede municipal de Educação de Buenópolis-MG ficará assim distribuída.



**§1º – Professor Regente de Turma** (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e 1º e 2º período da Educação Infantil) nas escolas da zona urbana exceto a Escola Municipal Professora Maria Ilza de Moura de Curimataí: **24 horas semanais**, distribuídas da seguinte forma:

- I. **17 horas** – Regência de turma;
- II. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de módulo II;
- III. **1 hora e 40 minutos** – Recreio;
- IV. **5 horas** – Atividades extraclases, sendo que **02 horas serão computadas como extensão de carga horária**.
- V. Ao **Professor Regente de Turma** das Séries Iniciais do Ensino Fundamental serão atribuídas:
  - uma aula semanal do componente curricular **Arte**;
  - uma aula semanal do componente curricular **Ensino Religioso**.
- VI. Ao Professor Regente de Turma (1º e 2º Período da Educação Infantil, zona urbana), serão atribuídas duas aulas semanais para a realização de atividades lúdicas e concretas, permeando os cinco campos de experiência, conforme determina o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) para Educação Infantil; fazendo jus ao recebimento de duas aulas semanais como extensão de carga horária;
- VII. Para complementação da carga horária do aluno no 1º e 2º períodos da Educação Infantil, deve haver um professor responsável por ministrar três aulas semanais em cada turma, com atividades voltadas ao campo de experiência “Corpo, Gesto e Movimento”, utilizando-se de práticas lúdicas e interativas, com a participação efetiva do Professor responsável por esse componente curricular, devendo fazer o registro diário do planejamento das aulas a serem ministradas.

**§2º – Professor Regente de Turma** dos 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental e 1º e 2º Período da Educação Infantil nas **Escolas do Campo e da Escola de Curimataí**. Carga horária semanal de 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **20 horas** – Regência de turma;
- II. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de Módulo II;
- III. **1 hora e 40 minutos** – Recreio;
- IV. **5 horas** – Atividades extraclases, sendo todas as 5 horas computadas como extensão de carga horária. Ao professor regente de turma das Séries Iniciais do Ensino Fundamental serão atribuídas:
  - 01 aula semanal do componente curricular **Arte**;
  - 01 aula semanal do componente curricular **Ensino Religioso**;
  - 01 aula semanal do componente curricular **Tecnologia e Informática**;
  - 02 aulas semanais do componente curricular **Recreação**.(Fazendo jus ao professor o recebimento de **05 aulas semanais como extensão de carga horária**.)



**§3º – Professor Regente de Aulas** de Educação Física e Tecnologia e Informática (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), zona urbana, exceto Curimataí. Carga horária semanal: 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **15 horas** – Regência de aula;
- II. **1 hora e 40 minutos** – Recreio;
- III. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de Módulo II;
- IV. **5 horas** – Atividades extraclases.
- V. O professor de Educação Física **complementará a carga horária semanal de 15 horas** atuando nos dois turnos da escola e/ou em outra escola, quando necessário. A prioridade para essa atribuição será dada ao professor com **menor tempo de efetivo exercício** na escola.
- VI. O professor que ficar responsável pelo componente curricular Tecnologia e Informática, **complementará a carga horária semanal de 15 horas** atuando também como professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais ou atenderá nos dois turnos da escola.

**§4º – Professor na Função de Substituição Eventual** (1º e 2º Período da Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), zona urbana, exceto Curimataí. Carga horária semanal: 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **15 horas** – Destinadas à docência em substituição eventual e/ou atividades determinadas pela direção da escola, incluindo acompanhamento semanal de crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), nas aulas de Educação Física e Tecnologia e Informática, quando este professor não estiver em regência de turma;
- II. **9 horas** – Destinadas a atividades extraclases, sendo 2 horas e 20 minutos para reuniões de Módulo II.
- III. Dentro do período mensal de apuração da frequência, o professor na função de substituição eventual terá direito ao recebimento da extensão de carga horária, caso o período de substituição seja superior a 5 dias consecutivos.

**§5º – Professor na Função de Ensino do Uso de Biblioteca** (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), zona urbana, exceto Curimataí. Carga horária semanal: 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **15 horas** – Destinadas ao trabalho da biblioteca, incluindo o acompanhamento semanal de crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) nas aulas de Educação Física e Tecnologia e Informática, quando houver necessidade de substituição eventual de professores regentes;
- II. **9 horas** – Destinadas a atividades extraclases, sendo 2 horas e 20 minutos para reuniões de Módulo II.



**§6º – O Profissional Monitor de Apoio da Educação Especial** (1º e 2º Período da Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, rede municipal de Buenópolis-MG), terá carga horária semanal de 30 horas semanais distribuídas da seguinte forma:

- I. **04 horas e vinte minutos** – Atuando diretamente junto com os alunos com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais e condutas típicas de síndromes, favorecendo e desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades escolares diárias.
- II. **1 hora e 40 minutos** – Atuando diretamente junto aos demais alunos da escola, acompanhando entrada e saída de estudantes, bem como orientando-os na organização no ambiente escolar, antes e depois das aulas. Atuar no acompanhamento de entrada e saída dos alunos, no início e término do horário das aulas; encaminhamento de estudantes ao transporte escolar e outros.

**§7º – Especialista em Educação Básica (EEB)** para acompanhar o planejamento pedagógico de todos os professores. Carga horária semanal: 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **21 horas** – Acompanhamento pedagógico na escola;
- II. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de Módulo II;
- III. **2 horas semanais** – Acompanhamento individual dos professores regentes de turma (1º e 2º período da Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) e professores de apoio ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante as horas excedentes à carga horária semanal obrigatória.
- IV. Durante as 2 horas excedentes de acompanhamento individual, o especialista fará jus ao recebimento de 2 horas semanais como extensão de carga horária.

**§8º – Professor na Função de Vice-Diretor.** Carga horária semanal: 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **21 horas e 40 minutos** – Realizando atividades inerentes à função, previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;
- II. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de Módulo II.

**§9º – Professor em Ajustamento Funcional** (Atuando na Secretaria Escolar). Carga horária semanal: 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **21 horas e 40 minutos** – Realizando atividades inerentes à função, previstas no PPP (Projeto Político Pedagógico) da escola;
- II. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de Módulo II.



**§10** – Funcionário efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, realizando atividades de secretaria. Carga horária semanal: 40 horas, distribuídas conforme o seguinte horário diário de trabalho:

- a) **Turno da manhã:** 6h às 12h;
- b) **Turno da tarde:** 12h às 18h.

**Atividades:** Exercício das funções administrativas da Secretaria Escolar, conforme estabelecido no PPP (Projeto Político Pedagógico) da escola.

**§11** – Funcionário efetivo e/ou contratado, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Carga horária semanal: 40 horas, distribuídas conforme o seguinte horário diário de trabalho:

- a) **Turno da manhã:** 6h às 12h;
- b) **Turno da tarde:** 12h às 18h.

**Parágrafo único** – Aos auxiliares de serviços gerais das escolas do campo poderá ser atribuída a função de acompanhar os alunos no percurso do transporte escolar, zelando pela sua integridade física como complementação da carga horária semanal.

**§12** – Coordenador de Escola (Cargo Efetivo e/ou Comissionado). Carga horária semanal: 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **21 horas e 40 minutos** – Realizando atividades inerentes à função, previstas no **PPP (Projeto Político Pedagógico)** da escola;
- II. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de Módulo II.

**§13** – Diretor de Escola (Cargo Efetivo e/ou Comissionado). Carga horária semanal: 40 horas, realizando atividades inerentes à função, conforme estabelecido no PPP (Projeto Político Pedagógico) da escola.

**§14 - O Monitor da Educação Infantil/Creche** atuará na rede municipal de Buenópolis-MG com carga horária semanal de 30 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **06 horas** – Realizando acompanhamento, cuidado e estímulo ao desenvolvimento das crianças, auxiliando na higiene, alimentação, recreação e atividades pedagógicas, além de apoiar o professor e zelar pelo bem-estar e segurança dos alunos na instituição educacional.



## CAPÍTULO VI

### DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES

**Art. 35** – Com base no que determina a Política Nacional de Alfabetização, as seguintes turmas serão atribuídas preferencialmente ao professor com perfil de alfabetizador, a partir de análise da avaliação de desempenho do ano anterior:

- I. **Turmas do 2º período da Educação Infantil;**
- II. **Turmas do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental);**
- III. **Turmas da EJA (Educação de Jovens e Adultos) nos anos iniciais do Ensino Fundamental.**

**Art. 36** – As seguintes turmas e funções serão preferencialmente atribuídas aos servidores efetivos, respeitando-se a data de efetivação no município:

- I. **Turmas da Educação Infantil – Maternal II, Maternal III e 1º Período;**
- II. **Turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;**
- III. **Função de Professor Eventual da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG.**

§ 1º – O professor na função de eventual também poderá assumir atribuições relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º - Havendo mais de um profissional do magistério formalizando interesse em determinada vaga não ocupada, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. **Maior tempo de serviço** na rede municipal de Educação de Buenópolis-MG;
- II. **Maior idade.**

**Art. 37** – Atribuição de Vagas para Professor na Função de Uso da Biblioteca / Mediador de Leitura.

As vagas para a função de Professor para o Uso da Biblioteca / Mediador de Leitura serão preenchidas com base nos seguintes critérios de prioridade:

- I. **Professor efetivo regente de turma**, que possua curso superior ou pós-graduação em Biblioteconomia;
- II. **Professor efetivo regente de turma**, com maior tempo de serviço na rede municipal de Educação de Buenópolis-MG.

§ 1º – Ao professor no desempenho dessa função, caberá também assumir atribuições relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).



**§ 2º** – Ao assumir a função de professor para o uso da biblioteca, o educador deverá estar ciente das atribuições do cargo, conforme estabelecido no Anexo 2 deste decreto, comprometendo-se a desempenhá-las durante o ano letivo.

**Art. 38** – Atribuição de Vagas para Profissional Monitor de Apoio na Educação Especial e Sala de Recursos Multifuncionais serão preenchidas na forma da legislação.

**§ 1º** . As vagas para a função de Professor para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais serão preenchidas com base nos seguintes critérios de prioridade:

- I. Habilitação em Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura plena em Normal Superior ou Licenciatura plena em Educação Especial; Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdo cegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial; 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas;
- II. Maior tempo de serviço na Rede Municipal como Professor de Apoio/Sala de Recursos Multifuncionais;
- III. Maior tempo de serviço na rede municipal de Educação de Buenópolis-MG;
- IV. Maior idade.

**§ 2º** – Para atuar no AEE (Atendimento Educacional Especializado), o professor deverá estar apto para elaborar o Plano de AEE, garantindo articulação com a família do aluno e em interface com serviços setoriais, como saúde e assistência social, conforme o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial.

**§ 3º** – Para assumir o trabalho no AEE, o professor deverá se inteirar das atribuições inerentes ao cargo, conforme especificado no Anexo 1 deste decreto, constante no Guia de Orientação para Educação Especial, expedido pela SEE/MG em 2019, comprometendo-se a cumprir as diretrizes estabelecidas.

**§ 4º** – Nos casos de desempenho insatisfatório do professor em determinada turma, aulas ou função, poderá o responsável pela unidade escolar, juntamente com sua equipe pedagógica, e após possibilitar a prévia manifestação do professor, realizar a permutação do professor por outro que tenha perfil mais adequado às necessidades da turma.



**Art. 39 – Atribuição da Função de Auxiliar de Secretaria**

A função de Auxiliar de Secretaria poderá ser atribuída ao professor em ajustamento funcional ou professor autorizado a afastar-se da docência, conforme previsto na legislação, especialmente a Lei Complementar nº 30/2009 e o Decreto Municipal nº 81/2017, que versa sobre afastamento por motivo de saúde.

**Parágrafo único** – O critério de prioridade para exercer a função de Auxiliar de Secretaria será o tempo de experiência na função.

**Art. 40 - Atribuição de Vagas para Monitor de Educação Infantil/Creche, serão preenchidas na forma da legislação aplicável, conforme demanda.**

**Art. 41 – Remanejamento de Professores Sem Regência de Turma**

O professor efetivo a quem não for atribuída regência de turma ou aula e que não estiver desempenhando nenhuma das seguintes funções: Professor de apoio; Professor para o uso da biblioteca; Auxiliar de secretaria ou outra função pedagógica ou administrativa, estará sujeito ao remanejamento para outra unidade escolar, podendo ser lotado na própria localidade ou em outra localidade do município de Buenópolis-MG, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

**§1º** - Nas situações de disponibilidade previstas no caput deste artigo, terá preferência para permanecer na localidade o professor ou funcionário detentor de outro cargo ou função pública na respectiva localidade.

**§2º** - Se mesmo aplicando o parágrafo primeiro deste artigo, persistir empate referente à qual servidor será remanejado para outra localidade do município de Buenópolis-MG, o critério para remanejamento será aplicado de acordo com os seguintes parâmetros, sucessivamente:

- I. Menor tempo de serviço no serviço público municipal;
- II. Menor qualificação profissional em cursos específicos para séries iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Menor idade.

**Art. 42 -** Havendo necessidade de substituição temporária, após esgotadas todas as possibilidades de reorganização do quadro de pessoal da escola, será permitida a substituição temporária para os casos de PEB (Professor de Educação Básica); EEB (Especialista em Educação Básica); ASB (Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica).

Essa substituição será realizada observando-se a ordem de classificação de candidatos inscritos em processos seletivos vigentes.



**Artigo 43** -Para a composição de turmas e definição do quadro de pessoal das unidades escolares municipais de Buenópolis-MG, serão observados os seguintes critérios quanto ao número de alunos por turma:

**I. Educação Infantil:**

- o Maternal II: 12 alunos (1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses);
- o Maternal III: 15 alunos (2 anos e 11 meses a 3 anos e 11 meses);
- o Pré-escola 1º Período: 20 alunos (04 a 05 anos);
- o Pré-escola 2º Período: 25 alunos (05 a 06 anos).

**II. Anos Iniciais do Ensino Fundamental:**

- o Do 1º ao 5º ano: 25 alunos.

**III. EJA (Educação de Jovens e Adultos):**

- o Do 1º ao 5º ano: 15 alunos.

**IV. Turmas Multisseriadas:**

A composição das turmas será de acordo com a matrícula existente, mantendo o número de três turmas por escola e uma para a creche da Escola Municipal Professora Maria Ilza de Moura.

**Artigo 44** -Para a composição de turmas e definição do quadro de pessoal das unidades escolares municipais, serão observados os seguintes critérios quanto ao número de profissionais:

- I. **Diretor:** Um para cada escola na zona urbana, exceto para a escola de Curimataí.
- II. **Vice-diretor:** Um para cada escola na zona urbana, exceto para a escola de Curimataí.
- III. **Secretário Escolar:** Um para cada unidade de ensino na zona urbana, exceto para Curimataí.
- IV. **EEB (Especialistas em Educação Básica) na Zona Urbana,** um especialista para cada turno em cada escola de Ensino Fundamental e no CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dade.
- V. **EEB (Especialistas em Educação Básica) nas Escolas do Campo e Curimataí:** Um especialista para atender as três escolas.
- VI. **PEB (Professores de Educação Básica):**
  - o Para regência de turmas na educação infantil e no Ensino Fundamental, em quantidade equiparada ao número de turmas.
  - o Para substituição eventual, um professor para cada turno das escolas situadas na zona urbana, exceto para Curimataí.
  - o Para ensino do uso da biblioteca, um professor para cada turno das escolas situadas na zona urbana, exceto para Curimataí.
  - o Para apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas, intérprete de Libras e guia intérprete ou profissional monitor de apoio, cada profissional deve atender o quantitativo de até 03 alunos em uma mesma turma e deve buscar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29**

**CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09**



promover a autonomia dos estudantes; para sala de recursos multifuncionais, o atendimento poderá ser em grupos de até 05 alunos matriculados, com laudo médico e avaliação pedagógica da instituição.

**Parágrafo Único** -Não haverá professor de Educação Básica para substituição eventual em escola com menos de cinco turmas.

**Artigo 45** - Em eventuais situações não regulamentadas neste decreto, a Secretaria Municipal de Educação de Buenópolis-MG resolverá o caso concreto, até que uma norma regulamentar seja publicada sobre o respectivo assunto.

**Artigo 46** -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 185, de 23 de fevereiro de 2023.

Buenópolis – MG, 03 de fevereiro de 2025.

  
**JOSÉ ALVES**

Prefeito Municipal de Buenópolis